

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer a inclusão da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio no despacho da tramitação do Projeto de Lei nº 1.767, de 2011.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, em especial o Art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio na relação das Comissões determinadas a deliberar sobre o Projeto 1.767, de 2011, que busca dispor sobre a pesagem de produto pré-medido.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1767, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Eli Corrêa Filho, busca dispor sobre a pesagem de produto pré-medido. Pretende o PL que os estabelecimentos que comercializam produtos pré-medidos fiquem obrigados a manter à disposição dos Consumidores balança digital para conferência dos pesos apresentados nas embalagens. Estabelece mais, que esta balança deverá ser instalada em local visível, de fácil acesso e indicado por placas em todos os setores e em quantidade que permita o bom atendimento ao Consumidor.

Este Projeto de Lei recebeu Substitutivo do Relator, digno Deputado Fábio Ramalho, acrescentando parágrafo 7º ao Art. 18 da Lei 8.078 (CDC), passando a mesma, segundo o Substitutivo, a vigorar acrescida de um parágrafo, através do qual a obrigação de disponibilizar balança pelos estabelecimentos comerciais para a pesagem de produtos pré-medidos, ficaria obrigatória para conferência do peso apresentado na embalagem, com o equipamento (balança) instalado em todos os setores e em quantidade que permita o bom atendimento do Consumidor.

Entendem Autor e Relator tratar-se o produto pré-medido aquele cuja quantidade é determinada sem que o Consumidor acompanhe o processo de medição, geralmente acondicionado em algum tipo de embalagem a qual traz no rótulo, obrigatoriamente, a quantidade de produto nela contida. Diz mais ainda, que a grande maioria dos produtos consumidos pela população, tais como arroz, feijão, leite em pó, sabão em pó e muitos outros são produtos pré-medidos e de fácil conferência em razão da espécie da embalagem e que, uma das características deste produto pré-medido é que o Consumidor não tem a certeza se a quantidade indicada na embalagem corresponde ao que ela contém.

O objetivo da legislação seria, segundo o Autor e o Relator que apresentou Substitutivo “dar certeza ao Consumidor que as empresas comercializem produtos com pesagem adequada àquela constante na embalagem”.

Resta indubitável, no que concerne à competência legislativa, que é da União dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre “produção e consumo”.

Também resta indubitável que a pretensão legislativa sob comento modificará absolutamente toda a Operação das lojas, mormente de hipermercados e supermercados, os quais trabalham com milhares e milhares de itens expostos à venda que, multiplicados pelo número de bens colocados nas gôndolas (prateleiras) atingem milhões em cada loja.

Observem Vossas Excelências, então, e o ilustre Presidente desta Casa que, a pretensão do Substitutivo principalmente em colocar-se um equipamento de aferição de peso por setor para a pesagem de todos os itens expostos, demandará dezenas de balanças espalhadas pelas lojas, além das filas que desde já se imagina o tamanho e o volume. Muito mais fácil se imaginar ainda é a verdadeira confusão que será instalada para conferir-se o que já foi pesado na origem, ficando no exemplo do digno Autor: feijão, arroz, enlatados, leite em pó, sabão em pó, farinha, açúcar, etc. e etc.. Considere-se tudo isso e acresça-se ao problema o movimento natural das sextas-feiras, dos sábados, das vésperas de feriado e dos dias especiais de festas.

Nada mais indicado e apropriado pois, que à Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, seja preliminarmente apresentado este Projeto de Lei, eis que é imperativo ter-se consciência e presença de que o Projeto para a instalação de um sem número de balanças em todas as lojas de supermercados e hipermercados no Brasil (atividade que me ocorre imediatamente dada a quantidade fantástica de lojas instaladas no País) causará impacto na indústria, no comércio, na vida dos Consumidores, no próprio desenvolvimento do País, nos preços e na economia. A este Deputado se afigura, salvo melhor juízo, que muito embora louvável a preocupação dos nobres Parlamentares, configurará equívoco a aprovação e a submissão a tal conduta. Instalar-se balanças para pesar mais uma vez o produto que

já foi pesado, aprovado e licenciado pelas autoridades competentes. Redobrará trabalho, custos, tempo, aumentará preços, itere-se, e gerará filas e problemas aos Consumidores. Mais ainda, não poderá a Comissão de Desenvolvimento deixar de analisar que a venda adequada do produto com o perfeito atendimento do seu peso, preço, além de suas características, já é obrigação imposta pelo CDC em inúmeras passagens desta norma que já comemora 22 anos.

Desta forma, ilustre Presidente, transparece ser o caso exato deste Projeto de Lei ser remetido à Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, retornando após, na forma do Regimento, ao seu trâmite normal.

Sala de Sessões, em de outubro de 2012.

**Guilherme Campos
Deputado Federal**

**Ao Exmo. Sr.
Deputado MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados**